



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8641

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 10/03/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 27/2015. Altera o Inciso XVI do artigo 1º da Lei nº 4.438, de 07/12/2011, que dispõe sobre a desafetação e alienação de imóveis do Município de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.755, de 25/03/2015).

Controle Interno – Caixa: 16.6

Posição: 12

Número de folhas: 12

Especie: P1
Categoria: modificação
Cx: 16.6
Ordem: 12
Nº de fls: 09



Nº 15/2015
24.03.2015

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 27/2015

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera o Inciso XVI do Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.438, de 07 de dezembro de 2011.

MOVIMENTO

Entrada em 10/03/2015
Comissão Legislação e Justiça.

- 1 - _____
- 2 - *A PROVAR EM REGIME DE URGENCIA*
- 3 - *Em. 24.03.2015*
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

27

PROJETO DE LEI Nº DE 09 DE MARÇO DE 2015.

ALTERA O INCISO XVI DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.438, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterado o inciso XVI do art. 1º da Lei 4.438, de 07 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. - ...

I - ...

...

XVI - terreno com área de 2.835,14 m², situado na Rua AB, no bairro Jardim Panorama II, nesta cidade, registrado sob o n. 02 e AV. 07, matrícula n. 24.534, fls. 116/161 do livro 2-2-AU, do Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 09 de março de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 10 DE MARÇO DE 2015
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

[Faint handwritten notes]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM RESOLUÇÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 24 DE MARÇO DE 2015
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.438, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação das categorias de bens de uso comum e áreas institucionais e a incorporação na categoria de bens dominicais disponíveis do Município de Montes Claros, as áreas de terrenos situadas no perímetro urbano desta cidade, a seguir mencionadas:

I – terreno com a área de aproximadamente 9.403,00 m², situado na Alameda Lagoa da Pampulha, Bairro Carmelo – Montes Claros – MG;

II – terreno com a área de aproximadamente 10.699,00 m², situado na Av. Antônio Ferreira, Bairro Carmelo – Montes Claros – MG;

III – terreno com a área de aproximadamente 2.806,89 m², situado na rua Coronel José Alves, Bairro São João – Montes Claros – MG;

IV – terreno com a área de aproximadamente 1.500,00 m², situado na Avenida Sidney Chaves, Bairro Edgar Pereira – Montes Claros – MG;

V – terreno com a área de aproximadamente 807,80 m², situado na rua Seymundo Sarmiento, Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG;

VI – terreno com a área de aproximadamente 6.221,39 m², situado na rua Francisco Coutinho, Bairro Jardim Morada do Sol – Montes Claros – MG;

VII – terreno com a área de aproximadamente 14.540,00 m², situado na Av. Osmani Barbosa, Bairro JK-2 – Montes Claros – MG;

VIII – terreno com a área de aproximadamente 1.175,00 m², situado na rua Pequizeiro, Bairro dos Canelas – Montes Claros – MG;

IX – terreno com a área de aproximadamente 1.500,00 m², situado na rua Benjamim dos Anjos – Montes Claros – MG;

21
A



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

X – terreno com a área de aproximadamente 1.149,96 m², situado na rua Geralda Gomes, bairro São Norberto – Montes Claros – MG;

XI - terreno com a área de aproximadamente 6.395,00 m², situado na rua "N", loteamento das Acácias – Montes Claros – MG;

XII - terreno com a área de aproximadamente 2.248,61 m², situado na avenida José Corrêa Machado, bairro São Norberto – Montes Claros – MG;

XIII – terreno com a área de aproximadamente 8.151,00 m², situado na rua "E", loteamento Raul Lourenço – Montes Claros – MG;

XIV – terreno com a área de aproximadamente 2.420,00 m², situado na rua "C", Bairro Nossa Senhora Aparecida – Montes Claros – MG;

XV - terreno com a área de aproximadamente 6.500,00 m², situado na rua "3", Bairro Jardim Panorama (Prolongamento) – Montes Claros – MG;

XVI - terreno com a área de aproximadamente 2.835,00 m², situado na rua Enock dos Santos, Bairro Jardim Panorama – Montes Claros – MG;

XVII - terreno com a área de aproximadamente 183,00m², situado na rua Juca Miranda, Bairro São Norberto – Montes Claros – MG;¹

XVIII - terreno com a área de aproximadamente 3.983,00 m², situado na rua Pedro Pereira, Bairro Jardim Panorama – Montes Claros – MG;

XIX - terreno com a área de aproximadamente 3.600,00 m², situado na Alameda Lagoa Azul, Bairro Carmelo – Montes Claros – MG;

XX - terreno com a área de aproximadamente 2.000,00 m², situado na rua "N", loteamento das Acácias – Montes Claros – MG;

XXI - terreno com a área de aproximadamente 5.263,00 m², situado na Alameda Lagoa Araruama, Bairro Carmelo – Montes Claros – MG;

XXII - terreno com a área de aproximadamente 10.634,00 m², situado na rua "L", loteamento Belvedere – Montes Claros – MG;

XXIII - terreno com a área de aproximadamente 12.000,00 m², situado na rua "G", Bairro Novo Jaraguá – Montes Claros – MG;

XXIV – terreno com a área de aproximadamente 58.093,47 m², situado à margem do Anel Rodoviário Dr. Mário Tourinho, bairro Anália Lopes – Montes Claros – MG, sendo dita área (58.093,47m²) a constante do cadastro técnico municipal, também identificada em outros documentos como sendo de 49.560,00 m², oriunda do Espólio de Armando Prates Athayde;

¹ Texto retificado conforme errata de publicação do dia 19 de janeiro de 2012.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002

XXV – terreno com área de aproximadamente 705,05 m², situado na Avenida Carlos Ferrante, bairro Alice Maia – Montes Claros – MG;

XXVI – terreno com área de aproximadamente 7.845,00 m², situado na rua 05, loteamento Morada do Parque II – Montes Claros – MG;

XXVII – terreno com a área de aproximadamente 360,00 m², situado na Avenida Geraldo Athayde, bairro São João – Montes Claros – MG

Art. 2º - Fica o Município de Montes Claros, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a, mediante prévia avaliação e com observância das formalidades legais, promover a alienação dos imóveis mencionados no art. 1º desta lei.

§ 1º - O Município poderá estabelecer requisitos específicos e condições para efetivação das alienações de terrenos autorizadas por esta lei.

§ 2º – Os recursos financeiros recebidos pelo Município em decorrência das alienações autorizadas por esta lei deverão ser depositados em conta bancária específica, ficando sua utilização vinculada ao estabelecido no § 3º deste artigo.

§ 3º – Os valores decorrentes das alienações previstas nesta lei, até o limite de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) deverão ser utilizados em obras de asfaltamento de vias públicas do perímetro urbano desta cidade de Montes Claros e o que ultrapassar o valor ora estabelecido poderá ser aplicado em outras obras, serviços, investimentos e atividades de interesse público municipal.

§ 4º – Para cumprir o disposto no parágrafo anterior, poderá o Executivo Municipal, observadas as normas legais pertinentes, fazer dação em pagamento e/ou permutas e compensações com os imóveis cuja alienação é autorizada por esta lei.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as medidas necessárias à plena regularização da propriedade e da disponibilidade dos imóveis de que trata esta lei, inclusive as correções nos respectivos cadastros técnicos, realizar alterações / remanejamentos de áreas verdes e institucionais, autorizar remembramentos e alterações em loteamentos, celebrar as transações e firmar os compromissos pertinentes, requerer matrículas, registros e averbações perante os Registros Imobiliários competentes, realizar retificações quanto às áreas dos imóveis, suas descrições e características, abrangendo a autorização contida nesta lei eventuais aumentos nas áreas dos imóveis mencionados.

Parágrafo único – Poderá o Executivo Municipal promover divisões, desmembramentos e/ou parcelamentos dos imóveis de que trata esta Lei e realizar as alienações da totalidade ou de partes dos mesmos imóveis.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Montes Claros, 07 de dezembro de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





*Alterar-se
alterar inciso XVI da lei
nº 4.438, com Sr. Jardim*

OFÍCIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS
Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 660 / Sala 201 - Centro - CEP 39.400-215
MONTES CLAROS/MG - Telefone (38) 3212-3032
Daniele Alves Rizzo - Registradora

NOTA DEVOLUTIVA

Página 1

Informações sobre a recepção:

Número: 11709

Data Recepção: 14/11/2014

Data da Previsão de Entrega: 15/12/2014

Título: Averbação

Apresentante: ANDRE DE SOUZA SILVA

Requerente: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Contato: 9176-7564

Protocolo: 123781 - 14/11/2014

Email: andre.desouzasilva@hotmail.com

Para que o serviço relativo ao título apresentado tenha possibilidade de ser executado faz-se necessário o cumprimento dos seguintes itens referente ao título apresentado:

● DESAFETAÇÃO

APRESENTAR:

1.1- Certidão de inscrição e cadastro imobiliário da área de 2.835,14m².

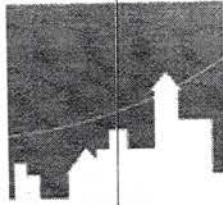
RETIFICAR:

2.1- O inciso XVI da Lei nº. 4.438, de 07 de dezembro de 2011, para constar a área correta do imóvel ora desafetado que é 2.835,14m² o nome da Rua que é "AB" (ou apresentar certidão de nome atual de rua, constando o número da Lei que alterou o nome da rua); e o Bairro que é Jardim Panorama II.

Observações:

1. Não se conformando com as exigências supra ou não podendo satisfazê-las, o interessado poderá requerer à Oficial deste 2º Registro de Imóveis que suscite dúvida com fulcro no art. 198 da Lei nº 6.015/1973, através de procedimento próprio (requerimento com firma reconhecida e pagamento dos emolumentos pertinentes);
2. Cumpridas as exigências, o título será reexaminado, podendo ser requisitados novas providências. Os emolumentos cotados poderão sofrer alteração;
3. O interessado possui até o dia 15/12/2014, para satisfazer as exigências supra e apresentá-las neste 2º Ofício do Registro de Imóveis. Passado este prazo, e após sanadas todas as pendências, poderá haver o registro do título desde que seja reprotocolizado, gerando uma nova cobrança de emolumentos no importe de R\$ 29,07 (vinte e nove reais e sete centavos), referente à nova prenotação;
4. A Serventia possui 30 (trinta) dias para o registro do título, conforme a Lei nº 6.015/1973, passado este prazo e não cumprida as exigências solicitadas cessarão todos os efeitos da prenotação. (art.


Thales Guimarães Ruas
Escrivente Autorizado



2 R I M C

OFÍCIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS
Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 660 / Sala 201 - Centro - CEP 39.400-215
MONTES CLAROS/MG - Telefone (38) 3212-3032
Daniele Alves Rizzo - Registradora

Página 2

188, Lei nº 6.015/1973).

Recebi esta nota devolutiva, bem como o original dos documentos nela mencionados, quais sejam:

Não há.

DECLARO-ME ciente das observações supra, em

26 / 11 / 14, hora: 12:05.

Nome:

Assinatura:

Nome do atendente da serventia: _____

ENTREGUEI a documentação exigida para reexame, em

____ / ____ / _____, hora: ____ : ____

Nome:

Assinatura:

Nome do atendente da serventia: _____

Thales Guimarães Ruas
Escrevente Autorizado

Montes Claros, .

Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros/MG

Para uso exclusivo da Serventia:

Esta nota devolutiva foi comunicada ao cliente em ____ / ____ / _____, hora: ____ : ____, pelo colaborador
quem o recebeu e vínculo com o apresentante/requerente:
através de () telefone, () SMS, () e-mail.

Assinatura do colaborador responsável pela comunicação: _____

Thales Guimarães Ruas
Escrevente Autorizado



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 09 de março de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 104 /2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“ALTERA O INCISO XVI DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.438 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.”**

O presente projeto de lei tem como objetivo corrigir a descrição do imóvel referido no inciso XVI do art. 1º. da 4.438/11, que foi alienado pelo Município no ano de 2.012, mediante processo licitatório autorizado pela citada Lei. Ocorre que em virtude do erro na descrição do imóvel o adquirente, após quitar o imóvel, está impossibilitado de lavrar a competente escritura de venda conforme se vê da nota devolutiva do 2º. Cartório de Registro de Imóveis em anexo.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 027/2015 QUE “Altera o inciso XVI do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.438, de 07 de dezembro de 2011.” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em comento visa a alteração da lei que versa sobre desafetação de imóvel.

Uma vez que a iniciativa de leis que versem sobre a administração dos bens municipais é do Executivo, a sua alteração também é do mesmo Poder.

Não obstante, o que se pretende é uma correção de detalhes acerca do imóvel já desafetado, não alterando o imóvel propriamente dito.

Assim sendo somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 11 de março de 2015.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 22/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Altera inciso XVI do Artigo 1º da Lei 4.438, de 07 de dezembro de 2011".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/03/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/03/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem como objetivo retificar a área e o endereço do terreno descrito no inciso XVI do Artigo 1º da Lei 4.438, de 07 de dezembro de 2011.

Verifica-se que a presente proposição não incide em vício de iniciativa tendo em vista que é iniciativa exclusiva do Executivo leis que tratam de bens públicos municipais, bem como a alteração das mesmas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 18 de março de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: _____

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____